**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

entre

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

*como Emissora*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como* *Agente Fiduciário*

**Carta Fabril S.A.**

**Fluminense Industrial S.A.**

**Marilia Ferreira de Araujo Coutinho**

**Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho**

**José Carlos Pires Coutinho Júnior**

**Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho**

*como Fiadoras*

[e]

**[●]**

**[●]**

**[●]**

*[Como Intervenientes Anuentes]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Escritura de Emissão”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas),

**I.** **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro, CEP 24.020-206, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.752.385/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0030880-6 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") e a comunhão dos titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os “Debenturistas”),

**II.** **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado nos termos de seu contrato social;

e, na qualidade de fiadoras,

**III.** **Carta Fabril S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Moreira, nº 177, Tribobo, CEP 24.755-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.369.472/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0030808-3 (“Carta Fabril”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**IV.** **Fluminense Industrial S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fued Moysés, nº 04/114, Tribobo, CEP 24.440-400, inscrita no CNPJ/NE sob o nº 27.626.647/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031438-5 (“Fluminense Industrial” e em conjunto com a Carta Fabril, as “Fiadoras Pessoa Jurídica”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**V.** **Marilia Ferreira de Araujo Coutinho**, brasileira, viúva, empresária, com endereço na Rua Tupis, 176, São Francisco, Niterói, RJ, CEP:24360-400, titular da carteira de identidade nº 06.641.639-7, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 494.160.497-00 (“Marilia”);

**VI.** **Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, economista, com endereço na Rua das Orquídeas, Casa 01, Itacoatiara, Niterói, RJ, CEP:24348-250, titular da carteira de identidade nº 09.372.904-4, e inscrito no CPF/ME sob o nº 006.624.517-67 (“Victor”);

**VII.** **José Carlos Pires Coutinho Júnior**, brasileiro, divorciado, vivendo em união estável, empresário, com endereço na Av. Dr. Luiz Orlando Marinho Gurgel 160, Itacoatiara, Niterói, RJ, CEP: 24348-050, titular da carteira de identidade nº 07.599.511-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 950.695.007-59 (“José Junior”);

**VIII. Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, com endereço na Estrada Leopoldo Fróes, 47, Bl 9/402, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24360-005, titular da carteira de identidade nº 10.456.329-1, e inscrito no CPF/ME sob o nº 070.854.747-85 (“Caio” e, em conjunto com Marilia, Victor e José Junior, as “Fiadoras Pessoa Física”, sendo as Fiadoras Pessoa Física quando em conjunto com as Fiadoras Pessoa Jurídica referidas como as “Fiadoras”);

[e, ainda, como cônjuges das Fiadoras Pessoa Física, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definida abaixo):

**IX.** **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”);

**X.** **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”);

**XI.** **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”; e, em conjunto com [●], [●] e [●], os “Intervenientes Anuentes”.] ***[Nota Machado Meyer: outorgas uxórias a serem mantidas a depender do estado civil e regime de comunhão das Fiadoras Pessoa Física.]***

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula I**

**Autorização**

* 1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, de emissão da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, “Atos Societários”):
1. nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme assembleia realizada em [●] de [●] de 2019 (“AGE da Emissora”);
2. nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Carta Fabril, conforme assembleia realizada em [●] de [●] de 2019 (“AGE da Carta Fabril”);
3. nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Fluminense Industrial, conforme assembleia realizada em [●] de [●] de 2019 (“AGE da Fluminense Industrial”);
4. nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Carta Industrial Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (“Carta Industrial”), conforme assembleia realizada em [●] de [●] de 2019 (“AGE da Carta Industrial”);
	1. Ainda, a Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), conforme aplicável, serão realizadas com base [nas outorgas uxórias formalizadas nesta Escritura de Emissão por [●] e [●], nos termos do artigo 1.647, inciso III do Código Civil (conforme definido abaixo) (“Outorgas Uxórias”).]

**Cláusula II**

**Requisitos**

1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”), e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos dos artigos 4, parágrafo único, e 12 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

1. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal [●], nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata de AGE da Carta Fabril será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal [●]; a ata da AGE da Fluminense Industrial será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal [●]; e a ata da AGE da Carta Industrial será arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOEGO”) e no jornal [●].

2.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), com a devida chancela digital da JUCERJA e da JUCEG de cada um dos Atos Societários [(exceto as Outorgas Uxórias)] devidamente registrados na JUCERJA e na JUCEG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do deferimento do respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referidas publicações.

1. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCERJA**

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA. A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1. **Distribuição, Negociação eCustódia Eletrônica**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados (conforme definidos a seguir) (exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), ressalvado o lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (conforme termo definido abaixo) exercida pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), o qual poderá ser negociado independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelos Coordenadores, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e (ii) os Coordenadores, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

1. **Constituição de Fiança**

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de [●], Estado de [●], da Cidade de [●], Estado de [●], e da Cidade de [●], Estado de [●] (em conjunto “RTDs”), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. ***[Nota Machado Meyer: cartórios a serem incluídos a depender da localidade da sede/domicílio das partes.]***

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias (conforme abaixo definido) uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos registrados ou averbados nos RTDs no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

1. **Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva [e de Hipoteca em [**●**] Grau] *[Nota Machado Meyer 1: cláusula sujeita a verificação das normas da Corregedoria aplicáveis aos cartórios de imóveis competentes];***

2.6.1. A Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do [“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”] a ser celebrado entre [a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e o Citibank] (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva”), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, nos competentes cartórios de registro de imóveis, para averbação da Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva nas matrículas de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo).

2.6.1.1. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva.

[2.6.2. A Hipoteca de Imóveis em [●] Grau (conforme definido abaixo) será formalizada por meio da [Escritura Pública de Hipoteca em [●] Grau] a ser celebrada entre [a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e o Citibank] (“Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”), que deverá ser lavrada e registrada, conforme prazos e termos a serem previstos na Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau, nos competentes cartórios de registro de imóveis, para averbação da Hipoteca de Imóveis em [●] Grau nas matrículas de cada um dos Imóveis Hipotecados em [●] Grau (conforme definido abaixo). ***[Nota Machado Meyer: o pedido de autorização à CODEGO para constituição da garantia sobre os imóveis localizados em GO, será na modalidade de AF. Se aprovado, redação sobre hipoteca será excluída]***

2.6.2.1. A Emissora entregará uma via original lavrada e registrada ou averbada da Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário, após a data da efetiva lavratura e do efetivo registro ou averbação, nos prazos a serem previstos na Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau.]

1. **Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva**

2.7.1. A Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do [“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”] a ser celebrado entre [a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e o Citibank] (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva”), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.7.2. A Emissora entregará ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário, nos prazos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação.

**2.8. Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva**

2.8.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do [“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”] a ser celebrado entre [a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias, o Citibank e o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Depositário”)] (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva”), que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.8.2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva.

**2.9. Constituição de Alienação Fiduciária de Ações**

2.9.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do [“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”] a ser celebrado entre [a Emissora, o Agente Fiduciário, a Sra. Marilia, as Fiadoras Pessoa Jurídica, o Agente de Garantias e o Citibank] (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, [a Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau], o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, os “Contratos de Garantia Real”), que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: (i) registrado ou averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e (ii) averbado, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica.

2.9.2. A Emissora entregará ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário (i) uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) e (ii) uma cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica, evidenciando a averbação da alienação fiduciária, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário, após a data da efetiva averbação, nos prazos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**Cláusula III**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração do ramo de industrialização, comercialização, distribuição e transporte de artefatos de papel, papelão, papel sanitário, guardanapo de papel, toalha de papel, lenço de papel, fraldas descartáveis, absorventes femininos, artigos de toucador, produtos de perfumaria, higiene e limpeza pessoal doméstica e industrial, produtos de conservação e embalagens de papel e papelão, importação de matéria prima para industrialização de produtos de papel e produtos de higiene pessoal e exportação de produtos de papel e higiene pessoal.

* 1. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão contempla a 3a (terceira) emissão de debêntures da Emissora, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

* 1. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de [R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)], na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), observado que (i) o valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série será de R$[●] ([●]) ("Valor da Emissão das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série será de R$[●] ([●]) ("Valor da Emissão das Debêntures da Segunda Série").

* 1. **Destinação dos Recursos**

3.4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o repagamento de (i) atuais dívidas da Emissora, conforme listado no Anexo I, (ii) de operações de adiantamentos a fornecedores (risco sacado) e (iii) alongamento do seu passivo financeiro.

* 1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Garantia Firme”), nos termos do [“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”], a ser celebrado entre a Emissora, as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) e as Fiadoras (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definidos a seguir).
		2. Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.
			1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
		3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente) e para fins da Oferta, serão considerados:
1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9º-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9º-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
	* + 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
		1. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
		2. A Emissora e as Fiadoras se obrigam a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que recebam de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.
	1. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

**Cláusula IV**

**Características da Oferta**

1. **Características Básicas**
2. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série; e (ii) [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série.
4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). As debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série serão simples, não conversíveis em ações, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série serão simples, não conversíveis em ações, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures".
5. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
6. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
7. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
8. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de [●] de 2019 (“Data de Emissão”).
10. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de [●] ([●]) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).
11. **Atualização Monetária, Amortização e Remuneração** **das Debêntures**
12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
13. Amortização.
	1. **Amortização das Debêntures da Primeira Série**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no dia [●] de cada mês, sendo a primeira amortização devida em [●] de [●] de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** | **Percentual da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** |
| De [●] de [janeiro] de 2021 à [●] de [dezembro] de 2021, inclusive | 1,25% |
| De [●] de [janeiro] de 2022 à [●] de [maio] de 2024, inclusive | 2,83% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 2,93% |

* 1. **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no dia [●] de cada mês, sendo a primeira amortização devida em [●] e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série** | **Percentual da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série** |
| De [●] à [●], inclusive | [●]% |
| De [●] à [●], inclusive | [●]% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | [●]% |

1. Remuneração.
	* + 1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
			2. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”).
2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.
	* + 1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [julho] de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
			2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”).
3. Fórmula de Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: [***Nota Machado Meyer: Agente Fiduciário e B3, gentileza confirmar***]

 **J=VNe x (Fator Juros – 1)**

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = Fator DI x Fator Spread**

onde:

FatorDI Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n Número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDIk Taxa DIk, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:



onde:

DP Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Spread 5,0000 (para as Debêntures da Primeira Série); [●] (para as Debêntures da Segunda Série).

* + - 1. Observações:
			2. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
			3. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
			4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
			5. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
			6. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
			7. Observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
			8. Na hipótese de extinção, limitação, não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série.
			9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.2.5.3, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, previstas nesta Escritura de Emissão.
			10. Caso a Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.2.5.3 acima não seja instalada em primeira e segunda convocação ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures da respectiva série em circulação, caso aplicável, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral prevista acima deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.
1. **Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento**

4.3.1. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das respectivas Debêntures até a data da sua efetiva integralização.

4.3.1.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.

4.3.2. Prazo de Subscrição. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio, pelo Coordenador Líder, da Comunicação de Início da Oferta.

4.3.3. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão, de qualquer dos demais Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio das Fiadoras, conforme o caso.

4.3.4. Prorrogaçãodos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos.

4.3.4.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.3.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.6. EncargosMoratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e pelas Fiadoras aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.3.7. Decadênciados Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.3.8. ImunidadeTributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.3.8.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.3.8 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

1. **Repactuação Programada**

4.4.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

1. **Resgate Antecipado Facultativo *[Nota Machado Meyer: Itaú, favor confirmar se teremos o resgate de apenas uma das séries]***

4.5.1.  A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série [e/ou] da Debêntures da Segunda Série (não sendo permitido o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série [e/ou] das Debêntures da Segunda Série [[e sendo/não sendo, portanto, permitido] o resgate de apenas uma das séries das Debêntures]) (“Resgate Antecipado Facultativo”), com seu consequente cancelamento, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.9 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o resgate antecipado facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, conforme tabelas abaixo, incidente sobre o montante objeto de Resgate Antecipado Facultativo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série** | **Prêmio** |
| De [●] até [●], inclusive | 2,25% |
| De [●] até [●], inclusive | 2,00% |
|  De [●] até [●], inclusive | 1,75% |
|  De [●] até [●], inclusive | 1,25% |
|  De [●] até [●], inclusive | 0,75% |

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série** | **Prêmio** |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |
|  De [●] até [●], inclusive | [●]% |
|  De [●] até [●], inclusive | [●]% |
|  De [●] até [●], inclusive | [●]% |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |

4.5.2. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.5.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

4.5.4. Caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.2 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 4.5 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.6.** **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total *[Nota Machado Meyer: Itaú, favor confirmar se teremos oferta de resgate de apenas uma das séries]***

4.6.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série [e/ou] das Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da Primeira Série [e/ou] das Debêntures da Segunda Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série [e/ou] a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série [e/ou] a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas:

* + - * 1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série [e/ou] aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.9 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
				2. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série [e/ou] das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Primeira Série [e/ou] das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total;
				3. após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas da Primeira Série [e/ou] os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série [e/ou] das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total;
				4. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
				5. todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão canceladas; e
				6. os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.6.2. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**4.7. Amortização Antecipada** **Facultativa**

4.7.1. A Emissora poderá realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Antecipada Facultativa”), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Antecipada Facultativa, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data da Amortização Antecipada Facultativa, (b) o percentual a ser amortizado antecipadamente, (c) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Antecipada Facultativa, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa; e (3) a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração [proporcional à amortização antecipada] ***[Nota Machado Meyer: B3, favor confirmar]***, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, conforme tabelas abaixo, incidente sobre o montante objeto da Amortização Antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série** | **Prêmio** |
| De [●] até [●], inclusive | 2,25% |
| De [●] até [●], inclusive | 2,00% |
| De [●] até [●], inclusive | 1,75% |
| De [●] até [●], inclusive | 1,25% |
| De [●] até [●], inclusive | 0,75% |

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série** | **Prêmio** |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |
| De [●] até [●], inclusive | [●]% |

4.7.2. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.7.3. Caso o pagamento da amortização antecipada ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.3, e/ou da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.2 acima, o prêmio previsto nesta Cláusula 4.7 incidirá sobre o valor da amortização antecipada e da remuneração, incluindo os valores referentes aos respectivos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.8. Aquisição Facultativa**

4.8.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observadas as regras expedidas pela CVM à época da aquisição facultativa.

4.8.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

4.8.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

* 1. **Publicidade**

4.9.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, no DOE[●] e no jornal [●]; e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, (www.[●]).

4.9.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

* 1. **Liquidez** **e Estabilização**

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

* 1. **Fundo de** **Amortização**

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

* 1. **Direito de** **Preferência**

4.12.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**4.13. Garantias**

**4.13.1. Fiança**

4.13.1.1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.13.1.2. Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão.

4.13.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo [Agente Fiduciário/Agente de Garantias] quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do [Agente Fiduciário/Agente de Garantias] não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.13.1.4. Cada Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

4.13.1.5. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras.

4.13.1.6. Cada Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora ou as demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.13.1.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.13.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.13.1.9. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas

4.13.1.10. As Fiadoras declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão.

4.13.1.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.13.2. Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva [e Hipoteca em [●] Grau] *[Nota Machado Meyer: o pedido de autorização à CODEGO para dar em garantia os imóveis localizados em GO, será na modalidade de AF. Se aprovado, redação sobre hipoteca será excluída]***

4.13.2.1. Observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, por alienação fiduciária de imóveis identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva (“Imóveis Alienados Fiduciariamente Sob Condição Suspensiva”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva (“Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva”).

[4.13.2.2. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, por hipoteca em [●] grau de imóveis de titularidade de [●] identificados na Escritura de Hipoteca em [●] Grau (“Imóveis Hipotecados em [●] Grau”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Hipoteca em [●] Grau (“Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”).]

4.13.2.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva [e a Escritura de Hipoteca em [●] Grau] estabelecerão (i) o valor dos imóveis na data de constituição da garantia e quanto representa em relação ao valor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) o laudo de avaliação; (iv) a periodicidade de avaliação do(s) imóveis e (v) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

**4.13.3. Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva**

4.13.3.1. Observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, por alienação fiduciária de equipamentos de titularidade [da Emissora] identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (“Equipamentos Alienados Fiduciariamente Sob Condição Suspensiva”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (“Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva”).

4.13.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva estabelecerá (i) o valor dos equipamentos na data de constituição da alienação fiduciária e quanto representa em relação ao valor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) o laudo de avaliação; (iv) a periodicidade de avaliação do(s) equipamentos e (v) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

**4.13.4. Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva**

4.13.4.1. Observado o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, por cessão fiduciária de créditos, atuais e futuros, oriundos de recebíveis cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços]; todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, em conta vinculada de titularidade da Emissora descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva (“Conta Vinculada”), bem como da própria Conta Vinculada e de todos e quaisquer rendimentos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva”).

4.13.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva estabelecerá (i) o valor mínimo de recebíveis a serem dados em garantia e os critérios de elegibilidade de tais recebíveis; (ii) os mecanismos de recomposição em caso de insuficiência; e (iii) os mecanismos para liberação ou retenção dos recebíveis.

**4.13.5. Alienação Fiduciária de Ações**

4.13.5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, por alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora e das Garantidoras Pessoa Jurídica, conforme identificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, [com a Hipoteca de Imóveis em [●] Grau], com a Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, as “Garantias Reais”, sendo as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança sendo denominadas “Garantias”).

**4.13.6. Disposições Aplicáveis às Garantias Reais e Fiança**

4.13.6.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, podendo o Agente Fiduciário ou o Agente de Garantias, conforme aplicável, observado o implemento da Condição Suspensiva, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conforme orientações dos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes das Debêntures, não havendo qualquer ordem de preferência.

4.13.6.2. Uma vez comprovado o implemento da Condição Suspensiva, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária, com garantia adicional real e fidejussória” e passarão a ser da espécie “com garantia real, com garantia adicional fidejussória”.

4.13.6.3. As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo II, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária, com garantia adicional real e fidejussória” para “com garantia real, com garantia adicional fidejussória”, nos termos da Cláusula 4.13.6.2 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da comprovação do implemento da Condição Suspensiva. A Emissora deverá proceder com os protocolos e registros de referido aditamento à Escritura de Emissão perante a JUCERJA e perante os RTDs, nos prazos e termos previstos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.5.1 acima.

**4.13.7. Compartilhamento das Garantias**

4.13.7.1. As Garantias Reais são compartilhadas entre: (i) o Banco Citibank S.A. (“Citibank”), em decorrência do financiamento concedido à Emissora, nos termos da “Cédula de Crédito Bancário nº [●]”, celebrada em [●] de 2019, por meio do qual o Citibank se comprometeu a conceder à Emissora crédito no valor de R$[●] ([●]) (“CCB” e, em conjunto com esta Escritura de Emissão, “Instrumentos de Financiamento”); e (ii) os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, todos representados pelo Agente Fiduciário.

4.13.7.2. As Garantias Reais serão compartilhadas, na proporção do saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Financiamento, limitada a 100% (cem por cento) de cada um dos Instrumentos de Financiamento (“Compartilhamento das Garantias”).

4.13.7.3. Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias serão expressamente previstos nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantias” a ser celebrado entre o Citibank e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série.

**4.13.8. Agente de Garantias**

4.13.8.1. A TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantias”) foi contratada para agir como agente de garantias em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia Real.

**Cláusula V**

**Vencimento Antecipado**

**5.1. Vencimento Antecipado Automático**. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real ou em qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
2. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou das Fiadoras ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou das Fiadoras, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real;
3. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras, de qualquer das Controladas e/ou Controladoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Controladas e/ou Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
4. interdição ou insolvência de qualquer uma das Fiadoras Pessoa Física, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, nova garantia fidejussória a ser aprovada por Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
5. redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
6. vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em qualquer caso cujo valor individual ou agregado seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
7. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer documento da Emissão;
8. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, exceto, (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos;
9. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou qualquer das Controladas e/ou Controladoras (que não a Emissora), exceto (a) no caso (i) de reorganização societária em curso como resultado exclusivo do inventário objeto do espólio do Sr. José Carlos Pires Coutinho, desde que resulte na seguinte composição acionária: (I) da Fluminense Industrial, (I.a) 50% (cinquenta) por cento de seu capital social total, representativo de [•] ações [ordinárias] de sua emissão, será detido diretamente pela Fiadora Marília e (I.b) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes de seu capital social total, representativo de [•] ações [ordinárias] de sua emissão, será detido diretamente, em partes iguais, pelos 4 herdeiros do espólio, sendo certo que, a todo tempo e até as Datas de Vencimento, pelo menos 3/4 (três quartos) da participação acionária referida neste item I.b será detida direta e igualitariamente pelos Fiadores Victor, José Junior e Caio; e (II) da Emissora, (II.a) 97,68% (noventa e sete vírgula sessenta e oito por cento) de seu capital social total, representativo de [•] ações [ordinárias] de sua emissão, será detido diretamente pela Carta Fabril e (II.b) 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) de seu capital social total, representativo de [•] ações [preferenciais] de sua emissão será detido diretamente, em partes iguais, pelos 4 herdeiros do espólio, sendo certo que, a todo tempo e até as Datas de Vencimento, pelo menos 3/4 (três quartos) da participação acionária referida neste item II será detida direta e igualitariamente pelos Fiadores Victor, José Junior e Caio (sendo I e II, em conjunto, o “Resultado do Inventário”), ou (ii) de processo de venda direta ou indireta de até 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Emissora, desde que o(s) terceiro(s) comprador(es) atenda(m) aos seguintes critérios: (1) atendimento às normas de “*know your client*” estabelecidas pelos Debenturistas; (2) estrita observância ao disposto na Legislação Socioambiental; (3) atuação em conformidade com as Leis Anticorrupção que lhes são aplicáveis e não inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e (4) não seja(m) empresa(s) do setor público; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido);
10. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou Controladoras, observado o Resultado do Inventário;
11. transformação do tipo societário da Emissora;
12. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, de qualquer Contrato de Garantia Real e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo aquelas disposições cuja invalidade, nulidade ou inexequibilidade não afetem (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança ou dos Contratos de Garantia Real; e/ou (b) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou
13. distribuição pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, caso esteja em curso um inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real ou em qualquer outro documento da Emissão, independentemente do prazo de cura aplicável.

5.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora e às Fiadoras notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, fora do âmbito da B3.

**5.2.** **Vencimento Antecipado Não Automático**. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

1. (a) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
2. existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou contra as Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
3. protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado ou suspenso ou, ainda, que, a critério dos Debenturistas, foi realizado por erro ou má-fé;
4. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, operacional ou reputacional da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras ("Efeito Adverso Relevante”);
5. alteração do objeto social da Emissora, de qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou das Controladas, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora, de qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou de qualquer das Controladas;
6. com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência, ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto pelas Garantias Reais, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
7. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens ou propriedades em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de bens ou propriedades para qualquer Controlada desde que tal Controlada seja ou se torne (antes do evento) garantidora da presente Emissão; (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (iv) se houver venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) (a) obsoleto(s), desde que (1) tais ativos não garantam as Obrigações Garantidas e (2) na medida em que necessário para a substituição de tais ativo(s), (b) inservível(is), desde que (1) tais ativos comprovadamente não sejam mais utilizados nas atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso e, ainda, (2) não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) para a substituição de ativo(s) no contexto da obrigação da Emissora de reforço das Garantias;
8. prestação, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de garantias fidejussórias ou reais de qualquer natureza para garantir obrigações (i) de terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora ou (ii) direta ou indiretamente, de qualquer das Fiadoras Pessoa Física, da Sra. Danielle Coutinho e/ou de seus respectivos familiares, incluindo cônjuges, filhos, netos, dentre outros, conforme aplicável;
9. concessão, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de operações de mútuo entre si ou entre as Fiadoras e/ou quaisquer de suas Controladas ou Controladoras, bem como a contratação de operações de dívida, por qualquer das sociedades do grupo econômico da Emissora (exceto pela Emissora), incluindo as Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou quaisquer sociedades Controladas ou Controladoras, seja por meio de financiamento bancário (no Brasil ou no exterior) ou emissão de títulos de dívida em mercado de capitais (no Brasil ou no exterior);
10. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia Real, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;
11. não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir, a serem apurados trimestralmente por empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre Deloitte, E&Y, KPMG e PWC, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras da Emissora (em conjunto, “Índices Financeiros”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2019, exceto para Dívida Bruta, para a qual a primeira medição deverá ser feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais da Emissora relativas ao terceiro trimestre de 2019:

(a) Limitação para CAPEX:

|  |  |
| --- | --- |
| 2019 | R$50.000.000,00 |
| 2020 | R$40.000.000,00 |
| A partir de 2021 | R$60.000.000,00 |

sendo certo que não será permitido valor acumulado ao longo do ano maior do que a Limitação para CAPEX, mesmo que não tenha efeito caixa no período;

(b) Dívida Líquida / EBITDA:

|  |  |
| --- | --- |
| A partir da verificação em 31 de dezembro de 2019, inclusive, até a verificação em 30 de setembro de 2020, inclusive | menor ou igual a 3,8x |
| A partir da verificação em 31 de dezembro de 2020, inclusive, até a verificação em 30 de setembro de 2021, inclusive | menor ou igual a 2,8x |
| A partir da verificação em 31 de dezembro de 2021, inclusive | menor ou igual a 2,0x |

(c) Dívida Bruta menor ou igual a:

|  |  |
| --- | --- |
| Trimestres encerrados em | Menor ou igual a |
| 2019 | R$600.000.000,00 |
| 2020 | R$550.000.000,00 |
| 2021 | R$475.000.000,00 |
| 2022 | R$370.000.000,00 |
| 2023 | R$270.000.000,00 |
| 2024 | R$175.000.000,00 |

(d) Limitação para Dividendos, observado o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

sendo que, para fins deste item:

1. “Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, incluindo, mas não se limitando a risco sacado, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos;
2. “Disponibilidades” significa a soma do caixa e das aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (por exemplo, derivativos), de curto e longo prazo;
3. “Dívida Líquida”: Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades;
4. “EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;
5. “Limitação para CAPEX” significa a limitação de capital investido em ativo permanente (imobilizado, investimentos e diferido) no período de apuração; e
6. “Limitação para Dividendos” significa a limitação do total de dividendos distribuídos mais os juros sobre capital próprio, ambos pagos ou provisionados no período de apuração.
7. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
8. falecimento de qualquer uma das Fiadoras Pessoa Física, exceto no caso da Emissora apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, nova garantia fidejussória a ser aprovada por Debenturistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação;

1. aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.4.1 desta Escritura;
2. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, incorreta ou imprecisa, sendo nesses dois últimos casos em qualquer aspecto relevante;
3. não constituição de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real;
4. se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, quaisquer das Garantias Reais ou a Fiança tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas ou por qualquer outra razão, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa tais garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia Real;
5. existência contra a Emissora, contra qualquer das Fiadoras ou contra quaisquer Controladas e/ou Controladoras, de sentença judicial condenatória com exigibilidade imediata relacionados a crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental;
6. atuação, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”) e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
7. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer uma das Fiadoras e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

5.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e as Fiadoras da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2 acima na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.

5.2.2. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, a menos que Debenturistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira e/ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático) ou, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.4. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.5. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, conforme disposto na Cláusula 8.1 e seguintes.

**Cláusula VI**

**Obrigações Adicionais da Emissora** **e das Fiadoras**

6.1. A Emissora e cada uma das Fiadoras (conforme aplicável) obrigam-se, de forma solidária, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) exclusivamente em relação à Emissora e às Fiadoras Pessoa Jurídica, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (ii) exclusivamente em relação à Emissora, relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
3. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) exclusivamente em relação à Emissora e às Fiadoras Pessoa Jurídica, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas por auditores independentes; e (ii) exclusivamente em relação à Emissora, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
4. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica, na forma de seus estatutos sociais, bem como pelas Fiadoras Pessoa Física, conforme o caso, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou das Fiadoras perante os Debenturistas; (3) que os bens e propriedades da Emissora e das Fiadoras foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais das Fiadoras Pessoa Jurídica; e (5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
5. exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
6. exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de liquidação da Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
7. em até 1 (um) Dia Útil após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 1 (um) Dia Útil passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
8. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas;
9. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
10. informar ao Agente Fiduciário:
11. em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
12. em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
13. em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e de qualquer outro documento da Emissão; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
14. em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou às Fiadoras, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
15. em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora ou das Fiadoras;
16. cumprir as determinações da CVM e da B3;
17. cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
18. exclusivamente em relação à Emissora e às Fiadoras Pessoa Jurídica, não praticar atos em desacordo com seus estatutos sociais e não realizar operações fora do seus respectivos objetos sociais;
19. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
20. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
21. indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Garantias, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
22. exclusivamente em relação à Emissora, manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 1 (um) Dia Útil, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
23. exclusivamente em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente;

divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;

observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder;

fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima.

1. cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
2. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às Fiadoras, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
3. exclusivamente em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
4. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
5. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) Banco Depositário; (iv) Agente de Garantias; e (v) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
6. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real ou dos demais documentos da Emissão;
7. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
8. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
9. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
10. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários, (iii) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Banco Depositário e Agente de Garantias;
11. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
12. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
13. obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão;
14. cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
15. exclusivamente em relação à Emissora, (i) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (ii) convocar, nos termos da Cláusula 8 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
16. exclusivamente em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
17. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por suas Controladoras, Controladas, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e pelos eventuais subcontratados da Emissora e das Fiadoras, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
18. notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
19. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
20. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contado da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
21. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
22. cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
23. proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor.

**Cláusula VII**

**Agente Fiduciário**

* 1. **Nomeação**

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração, a ser paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento:
	* + 1. parcelas anuais de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas nas respectivas Datas de Vencimento, sendo que a primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;
			2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; e (iv) execução das Garantias. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) das Garantias. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures; e
			3. no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
2. As parcelas do item 7.2.1 acima serão atualizados, desde a data de pagamento da parcela relativa à Emissão, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sempre na menor periodicidade permitida em lei.
3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas nas suas respectivas datas de pagamento.
4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea “a” da Cláusula 7.2.1 acima, reajustado conforme a Cláusula 7.2.2 acima.
5. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).
6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
8. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
9. O Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo, conforme o caso, apresentado de eventuais bens que possam vir a ser dados em garantia no âmbito da Emissão, conforme o caso.
10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
	1. **Substituição**
11. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, ou até sua efetiva substituição.
12. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:
13. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
14. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral para esse fim;
15. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

1. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
2. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;
3. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
4. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
5. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou (ii) a Assembleia Geral a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;
6. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusula 4.9 acima; e
7. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

* 1. **Deveres e Atribuições**
1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real.
2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real e, ainda, observados os deveres e atribuições do Agente de Garantias, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM 583 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados no âmbito das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;

examinar eventual proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

intimar, conforme o caso, a Emissora e as Fiadoras, a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e das Fiadoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras ou da localidade dos bens dados no âmbito das Garantias, conforme o caso;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, conforme os termos da Cláusula 8 abaixo;

(l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

 (i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

 (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

 (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

 (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

 (v) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;

 (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

 (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

 (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

 (ix) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real;

 (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

 (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

 (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, em sua página da rede mundial de computadores, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(s) divulgar as informações referidas no inciso (r) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(t) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5 acima, conforme aplicáveis:
	* 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e Encargos Moratórios devidos, se houver, nas condições especificadas;
		2. requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;
		3. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
		4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção, insolvência ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário.
2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 a seguir, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 7.4. acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 a seguir, e reproduzidas perante a Emissora.

**Cláusula VIII**

**Assembleia Geral de Debenturistas**

* 1. **Convocação**
1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as Séries de Debêntures, computando-se, nesse caso, de forma conjunta o quórum de convocação, instalação e deliberação; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral será realizada com relação à Série com relação a qual se referir o assunto a ser deliberado.

8.1.1.1. Exemplificativamente, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série quando que se referir à alterações (i) da Remuneração aplicável às Debêntures de determinada Série, (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série, (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série, dentre outras que possam vir a surgir.

1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, caso aplicável, ou pela CVM.
2. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
3. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.
4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou de todas as Debêntures da respectiva Série em circulação, caso aplicável.
5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, independente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.
6. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
	1. ***Quorum* de Instalação**
		1. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, caso aplicável e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.
		2. Para os fins de fixação dos *quoruns* desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (b) as de titularidade de (i) Controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (ii) Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora e/ou das Fiadoras, e (iii) administradores da Emissora e/ou das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
		3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e/ou das Fiadoras na Assembleia Geral convocada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e/ou das Fiadoras será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	2. **Mesa Diretora**
7. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	1. ***Quorum* de Deliberação**
9. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações, inclusive renúncia prévia (*waiver*), a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, caso aplicável.
10. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a 8.4.1. acima:

os *quoruns* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, caso aplicável, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos *quoruns* previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (h) qualquer alteração das disposições relativas às Garantias; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; ou (k) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

1. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**Cláusula IX**

**Declarações do Agente Fiduciário, da Emissora e das Fiadoras**

* 1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:
		+ - 1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
				2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
				3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
				4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
				5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
				6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
				7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
				8. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
				9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
				10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
				11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
				12. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

* + - * 1. para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: [●]. ***[Nota Machado Meyer: Agente Fiduciário fornecer informação]***

9.2. A Emissora e as Fiadoras, de forma individual e solidária, neste ato, declaram e garantem que:

* + - * 1. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
				2. as Fiadoras Pessoa Jurídica são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando todas aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
				3. as Fiadoras Pessoas Física são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
				4. as Fiadoras possuem bens suficientes para honrar com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas decorrentes da Cláusula 4.13 acima;
				5. são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), nos Contratos de Garantia Real e em quaisquer outros documentos da Emissão;
				6. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
				7. os representantes legais da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica que assinam esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantia Real de que são parte e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
				8. as Fiadoras Pessoa Física são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), sendo que todas as Fiadoras Pessoa Física são casadas sob o regime de [●];
				9. esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantia Real de que são parte e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
				10. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e de qualquer das Fiadoras Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exceto pelos contratos que serão quitados com os recursos captados por meio desta Emissão, conforme listados no Anexo I, pelos contratos em relação aos quais os *waivers* necessários foram devida e previamente obtidos e, ainda, pela CCB; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, exceto pelos contratos que serão quitados com os recursos captados por meio desta Emissão, conforme listados no Anexo I, pelos contratos financeiros em relação aos quais os *waivers* necessários foram devida e previamente obtidos e, ainda, pela CCB, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
				11. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantia Real e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
				12. observarão as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;
				13. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
				14. todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
				15. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras;
				16. cumprem com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
				17. não possuem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora e/ou as Fiadoras, assim como suas Controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
				18. estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
				19. as Demonstrações Financeiras da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras Pessoa Jurídica mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora e das Fiadoras; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora e as Fiadoras, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras, assim como suas Controladas; (c) declaração ou pagamento pela Emissora e pelas Fiadoras, assim como por suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza; (d) qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras, assim como de suas Controladas; e (e) a contratação de novas dívidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, assim como por suas Controladas;
				20. estão, assim como suas Controladas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
				21. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nas Fiadoras e/ou em suas Controladas e/ou Controladoras;
				22. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, assim como de suas Controladas; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e/ou quaisquer outros documentos da Emissão, exceto em relação a descumprimentos no âmbito dos contratos financeiros que serão quitados com os recursos captados por meio desta Emissão, conforme listados no Anexo I e, ainda, pelos contratos financeiros em relação aos quais os *waivers* necessários foram devida e devidamente obtidos; e
				23. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e as Fiadoras, assim como suas Controladas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação.

9.3. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

**Cláusula X**

**Disposições Gerais**

* 1. **Renúncia**

10.1.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

* 1. **Custos de Registro**

10.2.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

* 1. **Comunicações**
1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro

CEP 24.020-206, Niterói-RJ

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para as Fiadoras Pessoa Jurídica:

**Carta Fabril S.A.**

Rua João Moreira, nº 177, Tribobo

CEP 24.755-500, São Gonçalo-RJ

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

**Fluminense Industrial S.A.**

Rua Fued Moysés, nº 04/114, Tribobo

CEP 24.440-400, São Gonçalo-RJ

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para as Fiadoras Pessoa Física:

**Marilia Ferreira de Araujo Coutinho**

**Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho**

**José Carlos Pires Coutinho Júnior**

**Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho**

[Endereço]

CEP [●], [*Cidade, Estado*]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

Ou Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401

CEP 04534-002– São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

Parque Jabaquara – São Paulo/SP – CEP 04344-902

At.: André Sales

Tel.: 11 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar (parte)

Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04538-132

At.: André Sales

Tel.: 11 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.
	1. **Título Executivo**

10.4.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

10.4.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

* 1. **Efeito Vinculante**

10.5.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

* 1. **Independência das Disposições**

10.6.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

* 1. **Alterações à Escritura de Emissão**

10.7.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCERJA e nos RTDs observadas as formalidades previstas nos nas Cláusulas 2.3 e 2.5 desta Escritura de Emissão.

10.7.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

* 1. **Lei de Regência**

10.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

10.9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[●], [●] de [●] de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página de Assinaturas 01/06 – “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019]*

Como Emissora:

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de Assinaturas 02/06 – “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019]*

Como Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  |

*[Página de Assinaturas 03/06 – “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019]*

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**Carta Fabril S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de Assinaturas 04/06 – “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019]*

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**Fluminense Industrial S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de Assinaturas 05/06 – “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019]*

Como Fiadoras Pessoa Física:

**Marilia Ferreira de Araujo Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[●]***(como cônjuge de Victor Coutinho)*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |
| **José Carlos Pires Coutinho Júnior**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[●]***(como cônjuge de José Coutinho Junior)*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |
| **Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[●]***(como cônjuge de Caio Coutinho)*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |

*[Página de Assinaturas 06/06 – “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2019]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/ME:  |  | Nome: Id.: CPF/ME:  |

**ANEXO I**

**LISTA DE DÍVIDAS DA EMISSORA QUE SERÃO LIQUIDADAS COM OS RECURSOS DA EMISSÃO**

[a ser inserido]

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA CONVOLAÇÃO**

**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Aditamento”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas),

**I.** **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro, CEP 24.020-206, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.752.385/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0030880-6 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”),

**II. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado nos termos de seu contrato social;

e, na qualidade de fiadoras,

**III.** **Carta Fabril S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Moreira, nº 177, Tribobo, CEP 24.755-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.369.472/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0030808-3 (“Carta Fabril”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**IV.** **Fluminense Industrial S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fued Moysés, nº 04/114, Tribobo, CEP 24.440-400, inscrita no CNPJ/NE sob o nº 27.626.647/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031438-5 (“Fluminense Industrial” e em conjunto com a Carta Fabril, as “Fiadoras Pessoa Jurídica”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**V.** **Marilia Ferreira de Araujo Coutinho**, brasileira, viúva, empresária, com endereço na Rua Tupis, 176, São Francisco, Niterói, RJ, CEP:24360-400, titular da carteira de identidade nº 06.641.639-7, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 494.160.497-00 (“Marilia”);

**VI.** **Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, economista, com endereço na Rua das Orquídeas, Casa 01, Itacoatiara, Niterói, RJ, CEP:24348-250, titular da carteira de identidade nº 09.372.904-4, e inscrito no CPF/ME sob o nº 006.624.517-67 (“Victor”);

**VII.** **José Carlos Pires Coutinho Júnior**, brasileiro, divorciado, vivendo em união estável, empresário, com endereço na Av. Dr. Luiz Orlando Marinho Gurgel 160, Itacoatiara, Niterói, RJ, CEP: 24348-050, titular da carteira de identidade nº 07.599.511-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 950.695.007-59 (“José Junior”);

**VIII. Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, com endereço na Estrada Leopoldo Fróes, 47, Bl 9/402, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24360-005, titular da carteira de identidade nº 10.456.329-1, e inscrito no CPF/ME sob o nº 070.854.747-85 (“Caio” e, em conjunto com Marilia, Victor e José Junior, as “Fiadoras Pessoa Física”, sendo as Fiadoras Pessoa Física quando em conjunto com as Fiadoras Pessoa Jurídica referidas como as “Fiadoras”);

[e, ainda, como cônjuges das Fiadoras Pessoa Física, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definida abaixo):

**IX.** **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”);

**X.** **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”);

**XI.** **[●]**, [*qualificação*] (“[●]”; e, em conjunto com [●], [●] e [●], os “Intervenientes Anuentes”.]

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Considerando que:**

(i) em [●], a Emissora, o Agente Fiduciário, as Fiadoras [e os Intervenientes Anuentes], celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em sessão de [Data], sob o nº [--] (“Escritura de Emissão”);

(ii) em [●], foi comprovado o implemento da Condição Suspensiva, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.13.6 da Escritura de Emissão; e

(iii) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir o implemento da Condição Suspensiva e a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória”, para “espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória”, de acordo com a Cláusula 4.13.6.3 da Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES**

* 1. **Autorizações para celebração do Aditamento**
		1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 1.1 e 4.13.6.3 da Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada com a dispensa de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para o presente Aditamento.

* + 1. Este Aditamento será protocolado, pela Emissora, para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo uma cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital de registro na JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
		2. Este Aditamento será levado a registro ou arquivamento, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de [●], Estado de [●], da Cidade de [●], Estado de [●], e da Cidade de [●], Estado de [●] (em conjunto “RTDs”), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrados ou averbados nos RTDs no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES**

1. O presente Aditamento tem por objetivo formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória”, para “espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória” e refletir tal alteração na Escritura de Emissão.
	1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar a denominação da Escritura de Emissão, bem como alterar parte do preâmbulo da Escritura de Emissão e, ainda, alterar todas as menções de referida denominação, que passa a viger com a seguinte redação:

*“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, EM DUAS SÉRIES, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.”*

2.3 Outrossim, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, que passará a viger com a seguinte redação:

*“4.1.6.* *Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória*”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Local], [data].

Como Emissora:

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

Como Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  |

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**Carta Fabril S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**Fluminense Industrial S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

Como Fiadoras Pessoa Física:

**Marilia Ferreira de Araujo Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Victor Leonardo Ferreira de Araujo Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[●]***(como cônjuge de Victor Coutinho)*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |
| **José Carlos Pires Coutinho Júnior**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[●]***(como cônjuge de José Coutinho Junior)*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |
| **Caio Marcus Ferreira de Araujo Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  | **[●]***(como cônjuge de Caio Coutinho)*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/ME:  |  | Nome: Id.: CPF/ME:  |